

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1994/1995

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA**, o **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG**, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM**.

A **COPASA MG** e as entidades sindicais supra citadas, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo para solucionar as reivindicações dos referidos empregados, após negociações com amplo debate, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **COPASA MG** se compromete, para fechamento da data-base de maio/94, atendendo a Lei nº. 8.880 de 27/05/94, aplicar a reposição salarial de 17,41% (dezessete inteiros e quarenta e um centésimos por cento) para todos os empregados, da seguinte forma, considerado tal índice para todos os efeitos da próxima data-base:

- I - Em maio/94, aplicar o percentual de 12,85% (doze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) sobre os salários nominais em URV de abril/94.
- II - Em junho/94, aplicar o percentual de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre os salários nominais em URV de maio/94.
- III - Em julho/94, aplicar o percentual de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre os salários nominais em URV de junho/94.

9. OFÍCIO DE NOTAS
CARTÃO ROBERTO DA GUNNA
RUA SÃO PAULO, 995 LOJA 1
Tel: 228-3388 228-2540 FAX 273-7220

AUTENT. AD.
2,00% (dois inteiros por cento) em URV (994/95)

28/06/94

SA MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

A Empresa se compromete, pelo caráter dinâmico do PCS, a dar continuidade à implantação e revisão das ações, de acordo com necessidades e o crescimento da Empresa, sempre com o acompanhamento dos Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

A COPASA MG fornecerá gratuitamente, vale transporte aos empregados que trabalham nos locais/unidades, abaixo relacionados, com exceção daqueles que exerçam cargos de chefias e de nível superior. Ressalva-se, entretanto, para os empregados de cargo de nível superior que já utilizavam o benefício em 30/04/87, o direito de continuarem utilizando-o enquanto lotados nesses locais de trabalho.

LOCAIS/UNIDADES: Cercadinho; Distritos Operacionais da DVHD; SCOD (Morro dos Pintos); SCPQ (BR-040); SCMT (Pampulha); SCOP (Manobras/Reservatórios); SCMM (Regional); SCTA (Morro Redondo); SCAS (Barreiro e Captações); Sistema Serra Azul; Sistema Rio das Velhas; Sistema Vargem das Flores; DTCO (Contagem); DTBE (Betim); DTLA (Lagoa Santa).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Vale Transporte prevalecerá para o deslocamento residência/trabalho/residência, desde que o empregado necessite utilizar transporte coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA MG garantirá, ainda, Vale Transporte para os demais empregados, na forma prevista na Lei 7.418 de 16/12/85.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

A Empresa pagará aos empregados 2,00% (dois inteiros por cento) do salário nominal, a título do anuênio, após o primeiro quinquênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

A Empresa continuará a fornecer o lanche padronizado aos empregados que trabalham em plantão ou horas extras nos fins de semana e feriados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

A COPASA MG continuará a pagar aos empregados as horas extras por eles prestadas, com os adicionais devidos, utilizando o sistema de compensação tão somente para os casos previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados ocupantes de cargos de nível superior, será mantido o critério de compensação na mesma proporção das horas extras realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA

A COPASA MG se compromete a manter o sistema de benefícios, dentro da estrutura organizacional da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA

A COPASA MG manterá o pagamento da gratificação de 30,00% (trinta inteiros por cento) da remuneração para os empregados que completarem 15 (quinze) anos de serviços efetivos prestados à COPASA MG e gratificação de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) para os funcionários que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviços efetivos prestados à Empresa, pagos exclusivamente, uma única vez, no mês e no ano que os empregados completarem aniversário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA

O parâmetro para o cálculo do Prêmio Motivacional permanece sendo a base do nível VII, mantendo o percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) e os demais critérios vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA

A COPASA MG pagará auxílio funeral no valor de 96,74 URV's (noventa e seis unidades reais de valor e setenta e quatro centésimos) a preço de junho/94, reajustável automaticamente pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A COPASA MG publicará mensalmente a relação de ac-
trabalho ocorridos, com as devidas especificações.

única vez, no
versário.

onal permanece
tual de 20,00%
os vigentes.

de 96,74 URV's
tenta e quatro
automaticamente

0.º OFÍCIO DE NOTAS
CARTORIO RODRIGUES DA CUNHA
RUA SÃO PAULO, 92 LOJA 7
Tele. 220-6888 320-9940 FAX 313-7220

AUTENTICAÇÃO

28 de JUN 1994

Boleto Mercantil

2º Testemunho do Veredicto

COBRANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA

A COPASA MG manterá à disposição do SINDÁGUA-MG pelo período de duração do mandato, 06 (seis) dirigentes sindicais, com todos os direitos e vantagens dos cargos de que são titulares na empresa, sem qualquer ônus para o Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA

A COPASA MG concorda em liberar um dirigente sindical, para prestar serviços junto ao SENGE-MG, durante a metade do expediente diário, com todos os direitos e vantagens do cargo de que é titular, sem qualquer ônus para o sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA

A COPASA MG concorda com a indicação pelo SENGE-MG de dois delegados sindicais, para atuação em Belo Horizonte e interior, com direitos e prerrogativas próprias do cargo, sem prejuízo da normal prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA

A COPASA MG, como simples intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seus empregados, desde que não haja manifestação formal e em tempo hábil contrária ao desconto em favor dos Sindicatos dos Engenheiros, dos Rodoviários e dos Administradores que subscrevem este Acordo, as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembléias Gerais, na forma determinada pelas mesmas, eximindo-se a Empresa de qualquer responsabilidade pela definição do percentual e/ou valor fixado, a título de taxa de fortalecimento sindical ou contribuição confederativa. O referido desconto será efetuado nos salários do mês indicado por cada sindicato, comprometendo-se os sindicatos a enviar à COPASA MG (SPA) cópia da Ata de AGE que autorizou o desconto, com antecedência de 30 (trinta) dias, não se responsabilizando a COPASA MG por quaisquer reclamações dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A manifestação de oposição deverá se efetivar individualmente, perante o Sindicato da categoria profissional respectiva, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da entrega da Ata à Empresa, cumprindo a responsabilidade a cada Sindicato de encaminhar à Empresa a listagem dos empregados que não terão descontados em até (cinco) dias após o término do prazo de oposição.

se efetivar,
da categoria
10 (dez) dias
cumprindo a
ar à Empresa a
tados em até 5
ão.

NOTAS

D. GUINHA
LOJA 9
EX 275-7220

28 JUN 1994

Testemunha do acusado

Legislação

A MO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA

A COPASA MG designará um interlocutor que continuará discutindo os demais itens da Pauta de Reivindicações da categoria, a partir da primeira semana de agosto/94.

O presente acordo vigorará de 1º de maio de 1994 a 30 de abril de 1995.

Por estarem assim justos e acordados assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 22 de junho de 1994

Ruy José Viança Lage
Presidente - COPASA MG

Antônio Carlos Flores Carone
Diretor de Recursos Humanos - COPASA MG

Jairo Oscar Lois Rodrigues
Presidente - SINDÁGUA

1/ Ailton Divino Fernandes
Presidente de SAENG

José Soares
Diretor - STTRBH

N: Cota de Sr D. N. Brito.
Maria Cristina de Sá Oliveira M. Brito
Presidente - SENGE

[illegible]